

PARECER JURÍDICO nº 009/2026- SEMED
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 20250138
ASSUNTO: APOSTILAMENTO
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de análise jurídica acerca do Termo de Apostilamento referente ao Contrato Administrativo nº 20250138, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAGEX TECH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.495.885/0001-14, doravante denominada CONTRATADA.

A demanda foi encaminhada por meio do MEMO nº 201/2026, o referido instrumento tem por finalidade formalizar a alteração da razão social da contratada, passando de ITAPACURA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para MAGEX TECH CONSTRUÇÕES LTDA, bem como promover a atualização do endereço constante no instrumento contratual, em razão de modificação de seus dados cadastrais.

Nesse contexto, a presente manifestação tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica da formalização do referido apostilamento, considerando que as alterações pretendidas possuem natureza meramente administrativa e cadastral, não implicando modificação substancial das cláusulas contratuais.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei n.º 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos, permite a realização de alterações contratuais que não afetam o objeto, valor ou prazo do contrato, desde que por meio de apostilamento, nos termos do Art. 136:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

A mudança de endereço enquadra-se no conceito de alteração de natureza acessória e administrativa, não gerando qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro, nas condições pactuadas originalmente ou no objeto do contrato.

No que tange especificamente ao caso em análise, o Art. 136 da Lei nº 14.133/2021 delimita com clareza as hipóteses em que o apostilamento se mostra suficiente. Dentre elas, o inciso III do referido artigo contempla expressamente as "alterações na razão ou na denominação social do contratado". Assim, a modificação da razão social da empresa contratada, de ITAPACURA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para MAGEX TECH CONSTRUÇÕES LTDA, encontra respaldo direto e inequívoco na referida norma.

No que concerne à alteração de endereço, embora não figure de forma explícita no rol do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, a interpretação consolidada pela doutrina e pela jurisprudência pátria admite que atualizações cadastrais, como a mudança de domicílio da contratada, possam ser realizadas por meio de apostilamento. Tal entendimento fundamenta-se no fato de que a simples alteração de endereço, por si só, não compromete os elementos essenciais do contrato, como o objeto, o valor, o prazo ou o equilíbrio econômico-financeiro. Trata-se, portanto, de uma mera atualização de informação que não afeta a substância da relação jurídica estabelecida.

A vocação do apostilamento reside justamente em registrar modificações que não alteram a natureza ou os termos fundamentais do contrato, mas que são indispensáveis para manter a regularidade e a conformidade dos dados. A atualização do endereço, tal qual a alteração da razão social, alinha-se perfeitamente a essa finalidade, pois visa garantir que os registros da contratada permaneçam fidedignos à sua realidade fática.

Em suma, a formalização das alterações da razão social e do endereço da Contratada mediante Termo de Apostilamento, amparada pelo Art. 136 da Lei nº

14.133/2021, mostra-se plenamente em consonância com o ordenamento jurídico vigente, promovendo, concomitantemente, a eficiência administrativa e a segurança jurídica da contratação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da formalização do apostilamento ao Contrato nº **20250138**, visando à alteração da razão social e endereço, conforme solicitado pela empresa MAGEX TECH CONSTRUÇÕES LTDA.

Recomenda-se que o termo de apostilamento seja devidamente formalizado e que a alteração seja registrada no processo administrativo correspondente, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.


Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 06 de abril de 2026.

Eduardo Dos Santos Nunes
EDUARDO DOS SANTOS NUNES

ANALISTA JURÍDICO


DIEGO CAJADO NEVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUNICIPAL Nº 013/2025 - OAB/PA Nº 19.252